



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 893 /2011.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS - MG

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A autorização para a exploração do serviço de táxi ou utilitários, somente será outorgada a profissional autônomo, residente e domiciliado no Município de Soledade de Minas, por mais de 05 (cinco) anos, mediante condições estabelecidas por esta Lei, regulamentos e atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A outorga da autorização para Prestação de Serviços de táxi ou utilitários, dar-se-á mediante assinatura, pelo autorizado, do termo de compromisso e responsabilidade, em livro próprio da Prefeitura.

§1º - O termo de compromisso e responsabilidade deverá ser assinado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes a publicação do resultado do processo seletivo, ou ato equivalente, sob pena de perda do direito à autorização.

§ 2º - O instrumento de prova da qualidade de autorizado é a **CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO**, expedido após a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 3º - As autorizações outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei, terão validade pelo prazo de 02 (dois) anos, facultando-se ao autorizado a sua prorrogação por igual período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

sucessivamente, mediante renovação da **CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO**.

§ 1º - A renovação da **CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO** deverá ser obrigatoriamente requerida pelos autorizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - Os autorizados que deixarem de requerer a renovação da Certidão de Autorização, na época estabelecida no Artigo anterior, ficarão sujeitos à multa de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), vigente no município.

§ 3º - A falta de renovação da Certidão, na época estabelecida, em prejuízo do que dispõe o Parágrafo anterior, extingue a autorização, que retornará ao Município, ficando o autorizado impedido de pleitear nova autorização, quer através do processo seletivo, quer através de transferência.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação da Certidão deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, devendo o autorizado instruir o requerimento com os seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- I – prova de habilitação profissional;
- II – certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade, do ano da renovação CRLV e ou impostos pagos;
- III – comprovante de pagamento do ISS na Prefeitura;
- IV – inscrição de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);
- V – atestado de residência, provando domicílio no Município, cuja prova obrigatória será através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida;
- VI – comprovação de inscrição no INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

VII – apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda ou transferência das autorizações, que na sua extinção por qualquer forma prescrita nesta Lei voltará ao Poder Executivo, salvo nos seguintes casos:

Parágrafo único – Ocorrendo o falecimento, aposentadoria ou invalidez do autorizado, a transferência poderá ser feita para o cônjuge ou para herdeiro legal mediante protocolo na Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador da transferência.

I – Dar-se-á a extinção da autorização por morte do autorizado que não tenha sucessor direto.

II – A autorização não gera direito, podendo ser cassada a qualquer momento desde que o interesse público exija;

III – No caso de transferência o autorizado adquirente recolherá a taxa no valor de 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente no Município.

IV – Na transferência, somente será concedido a Certidão após a comprovação do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior e a baixa, na Delegacia de Trânsito, da respectiva placa do veículo do autorizado cedente.

Art. 6º - As autorizações outorgadas, além do previsto nos artigos específicos desta Lei, são revogáveis:

I – por descumprimento, pelo titular da autorização, das condições estabelecidas no respectivo termo ou das normas complementares;

II – por má conduta do autorizado, revelada pela condenação transitada e julgada por delitos contra a pessoa ou contra os costumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III – sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do autorizado pelo órgão de Trânsito competente;

IV – sempre que o profissional autônomo deixar de exercer, efetiva e comprovadamente a atividade por mais de 12 (doze) meses, sem motivos relevantes e justificados;

Parágrafo único – Ao autorizado que tiver revogada a sua permissão, será vedada a exploração do serviço em autorizações futuras mesmo que em consórcio ou sociedade.

Art. 7º - A revogação prevista no artigo anterior terá procedimento administrativo, assegurando ao autorizado o mais amplo direito de defesa.

§ 1º - O autorizado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a sua defesa, contados da data de sua intimação.

§ 2º - A revogação da autorização não dará direito a qualquer indenização.

Art. 8º - A autorização para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá o seu novo preenchimento procedido de processo seletivo, atendidas as exigências desta Lei.

Parágrafo único – No caso da perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa a compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o autorizado poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

I – seja requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo e se ultrapassado este prazo, a autorização será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

II – presente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

Art. 9º - Garantir-se-á ao autorizado a continuidade da autorização, enquanto cumpridas as condições do termo de compromisso e responsabilidade e observado o bom desempenho na exploração do serviço de táxi.

Art. 10 – O autorizado obrigar-se-á:

I – executar os serviços de acordo com as condições previstas nesta Lei.

II – iniciar o serviço no prazo determinado;

III – comprovar a propriedade do veículo.

Art. 11 – A outorga de autorização para exploração dos serviços de táxi ou utilitários, far-se-á, originariamente, quem obtiver a aprovação em prévio processo seletivo, obedecidas as condições previstas nesta Lei e no edital.

Art. 12 – O edital deverá ser publicado no mural e site do Município, discriminando a pontuação e o número de autorizações a serem outorgadas.

Art. 13 – O processo seletivo será realizado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados das publicações do respectivo edital.

Art. 14 – O Processo Seletivo a que se refere esta Lei, será promovido pela Comissão Municipal de Licitação do Município.

Parágrafo único – A Comissão será investida de plenos poderes para julgar as propostas dos candidatos, não resultando do ato direito a qualquer indenização.

Art. 15 – A locação dos veículos em cada ponto submetido a concurso, far-se-á através de classificação dos proponentes, em ordem decrescente da contagem total dos pontos obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 16 – O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

Parágrafo único – Os proponentes deverão apresentar suas propostas conforme o exigido pelo Edital:

I – MODELO DO VEÍCULO:

- a) O modelo dos veículos só poderão ser de passeio para no máximo 07 (sete) lugares;
- b) Só serão licenciados os veículos de aluguel modelo VAN, Kombi, Utilitários e similares, que preencherem as exigências do DENIT e DER para o transporte intermunicipal ou Interestadual.

II – ANO DO VEÍCULO: contagem de ponto do candidato:

- a) Veículo cujo ano e modelo for o mesmo da data do Edital.....100 (cem) pontos;
- b) Veículo cujo ano e modelo for anterior a 01 (um) ano da data do Edital90 (noventa) pontos;
- c) Veículo cujo ano e modelo for anterior, a 02 (dois) anos da data do Edital.....75 (setenta e cinco) pontos;
- d) Veículo cujo ano e modelo for anterior a 03 (três) anos da data do Edital30 (trinta) pontos;
- e) Veículo cujo ano e modelo for anterior a mais de 03 (três) anos da data do Edital15 (quinze) pontos.

III – DO EXERCÍCIO NA CLASSE, do candidato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- a) exercício da atividade como motorista habilitado, comprovado através de documento, de mais de 10 (dez) anos..... 100 (cem) pontos;
- b) exercício da atividade como motorista habilitado, comprovado através de documento, de 08 (oito) a 9 anos, 11 meses e 30 dias 80 (oitenta) pontos;
- c) exercício da atividade como motorista habilitado, comprovado através de documento, de 4 (quatro) a 7 anos, 11 meses e 30 dias 60 (sessenta) pontos;
- d) exercício da atividade como motorista habilitado, comprovado através de documento, de 2 (dois) a 3 anos, 11 meses e 30 dias 40 (quarenta) pontos;
- e) exercício da atividade como motorista habilitado, comprovado através de documento, de menos de 2 (dois) anos..... 20 (vinte) pontos;
- f) falta de comprovação 0 (zero) ponto.

IV – DOS QUALIFICATIVOS do candidato:

- a) O motorista profissional que não tenha outra fonte de renda, mediante declaração expressa, fornecida pelo candidato..... 20 (vinte) pontos. A renda de aposentadoria será considerada nula, neste caso.
- b) Motorista sem a comprovação da alínea “a”..... 0 (zero) ponto.

§ 1º - A comprovação do ano e modelo do veículo proposto pelo concursando far-se-á mediante declaração expressa e cópia autenticada do RENAVAN, fornecida pelo candidato.

§ 2º - Somente será outorgada a autorização ao candidato vencedor que apresentar, no ato de assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, o certificado de propriedade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

veículo, em nome do concursando, cujo ano e modelo coincidir com a proposta, na forma do parágrafo anterior.

Art. 17 – Ocorrendo empate na contagem dos pontos, observar-se-á os seguintes critérios, para o desempate, na seguinte ordem:

I – será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, **o maior tempo de habilitação como motorista;**

II – permanecendo, ainda, o empate, será escolhido o concursando que comprovar **o maior tempo de residência no Município.**

Art. 18 – Os pontos fixos dos Táxis estarão divididos em:

I – **pontos privativos:** aqueles que contam com táxis para eles especificamente designados;

II – A divisão será por Decreto Municipal.

Art. 19 – A localização dos pontos será determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

Parágrafo único – Os pontos serão identificados por placas de sinalização.

Art. 20 – Fica proibida a transferência ou permuta de veículos, de um ponto para outro.

§ 1º - Toda e qualquer eventual permuta de pontos, processada à revelia da Prefeitura Municipal, será considerada sem efeito, importando em multa aos infratores de 05 (cinco) Unidades Fiscais vigentes no município, que poderão ter ainda as autorizações revogadas quando reincidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 2º - A permuta dos veículos nos pontos de Táxi, só poderá ser autorizada se os autorizados interessados estiverem registrados em seus atuais pontos por mais de 2 (dois) anos.

Art. 21 – O preenchimento de vagas em ponto já existentes, ou a serem criados, será feito pelo critério de promoção, através de concurso ao qual concorrerão apenas os detentores de autorização, obedecidas as condições estabelecidas nos artigos 14 a 20 desta Lei, no que couber.

§ 1º - A localização dos pontos e suas composições quantitativas feitas sempre em caráter transitório e a título precário, não constituem privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

§ 2º - A lotação dos pontos atualmente existentes, não excederão a 03 (três) veículos em cada ponto.

§ 3º - As autorizações excedentes serão remanejadas para os pontos onde houver lotação, mediante Decreto do Executivo, respeitando-se a efetiva atividade de motorista de táxi e o tempo de lotação no ponto.

§ 4º - É facultativo aos veículos de outros pontos estacionarem em pontos que não os seus, em número máximo de 1 (um), desde que os pontos se encontrem desprovidos de veículo.

Art. 22 – O aluguel do táxi ou utilitários será permitido quando o veículo, estacionado ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário.

Art. 23 – Para o serviço de táxi ou utilitários admitir-se-ão apenas veículos em boas condições de uso, respeitadas as especificações do Código Nacional de Trânsito e legislação complementar pertinentes.

Art. 24 – Todos os Táxis ou Utilitários, ficam obrigados a possuir equipamento de identificação luminoso com a palavra "TÁXI".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 25 – A frota de Táxis limitar-se-á a 30 (trinta) veículos para cada grupo de 188 (cento e oitenta e oito) habitantes do Município e a frota de Utilitários a 2 (dois) para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes no município de Soledade de Minas.

§ 1º - Sendo o atual número de táxis ou utilitários registrados, superior ao limite estabelecido no artigo, não serão realizados concursos para outorga de novas autorizações até que a frota se contenha neste limite.

§ 2º - A população do Município é aquela apurada e divulgada através de informação oficial do IBGE.

§ 3º - O número de táxis ou utilitários poderá ser redefinido se o interesse público assim o exigir.

Art. 26 – O preço da tarifa para o quilômetro rodado será fixado através de estudos da Prefeitura e representante dos Taxistas, observados os seguintes itens:

- a) – desgastes dos pneus e câmaras;
- b) – depreciação do veículo;
- c) – consumo médio do combustível;
- d) – óleo, lubrificação;
- e) – desgastes de peças e acessórios;
- f) – licenciamento dos veículos;
- g) – despesas administrativas;
- h) – remuneração do capital;
- i) – taxas e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º - proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte de bagagens, que deverá ser transportada desde que não prejudique a conservação do veículo e segurança do passageiro.

§ 2º - O Município de Soledade de Minas poderá firmar convênios com outros municípios para operação conjunta, desde que haja equivalência tarifária, equilíbrio de frota e cumprimento das normas de segurança.

§ 3º - Quando o serviço for solicitado por telefone e não utilizado, o permissionário do veículo Táxi ou do Utilitário, poderá cobrar do solicitante o valor relativo ao trecho percorrido, de acordo com a tabela de tarifa para o local.

Art. 27 – Todos os condutores, de veículo de transporte, que operam no serviço de táxis ou utilitários do Município, deverão estar convenientemente trajados.

Art. 28 – É vedado ao autorizado, o exercício da atividade em outro município.

Art. 29 – O município poderá permitir publicidade fixas e móveis nos veículos, segundo critérios próprios definidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 30 – Constitui infração toda ação ou omissão, cometida pelos autorizados, que contrarie disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

Art. 31 – Além das penas cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação complementar, serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades, a partir de queixa registrada em Boletim de Ocorrência:

- a) repreensão por escrito;
- b) multa;
- c) revogação da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 32 – Para efeito de cadastramento dos atuais veículos e motoristas ficam os autorizados obrigados a providenciar as respectivas inscrições, junto à Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – MG.

Parágrafo único – Os novos cadastramentos deverão ser providenciados de acordo com as condições previstas nesta Lei.

Art. 33 – Após 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis aos autorizados que não tiverem regularizado as respectivas autorizações, na forma desta lei.

Art. 34 – O município poderá firmar convênios ou solicitar participação dos Órgãos de Segurança Estaduais e Federais, assim como junto ao DER e DENIT, para o efetivo cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 35 – A Prefeitura Municipal dará ampla publicidade desta Lei principalmente junto aos autorizados, da prestação de serviços de Táxi ou Utilitários.

Art. 36 – Os atuais taxistas, por direito adquirido, continuarão a prestação de serviços, observado o art. 5º, parágrafo e incisos.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, em 08 de dezembro de 2011.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de leis municipal nº _____, fls. _____
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.